



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB**

Bebedouro, 02 de outubro de 2025

RRC 007/2025

Prezado Senhor,

Pela presente resposta ao requerimento OEV/ICX/07/2025 – CPI, vem, perante Vossa Excelência, prestar informações, nos termos seguintes:

O requerimento OEV/ICX/01/2025 – CPI, recebido no dia 27 de agosto de 2025, não fixou prazo para resposta e nem especificou se a contagem do mesmo seria em dias úteis ou corridos.

Contudo, considerando a quantidade de questionamentos e de documentos solicitados no mencionado requerimento, a solicitação foi atendida, em prazo razoável, com o protocolo da resposta RRC 006/2025, no dia 01 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

LINCOLN DEL BIANCO DE
MENEZES
CARVALHO:29028659889

Assinado de forma digital por LINCOLN
DEL BIANCO DE MENEZES
CARVALHO:29028659889
Dados: 2025.10.02 09:09:02 -03'00'

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor do SASEMB

Excelentíssimo Senhor João Vitor Alves Martins
Presidente da CPI do SASEMB
Bebedouro (SP)



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROTOCOLO
S A S E M B**

Data 27/08/25 Hora 10:34

Camilo
Nome e Assinatura do Servidor

OEV/ICX/01/2025- CPI

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de agosto de 2025.

Prezado Presidente,

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência sejam recebidos e encaminhados ao SASEMB os questionamentos abaixo referentes à gestão da Autarquia, bem com solicitar documentação pertinente à investigação em andamento, conforme segue, senão vejamos:

- 1.- Quando foi criado o regime próprio de previdência do servidor municipal?
- 2.- Demonstrar em documentos como a unidade gestora é estruturada e gerida.
- 3.- Apresentar certidão de que os membros do comitê possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades.
- 4.- Apresentar as atas de reunião do Conselho e do Comete de Investimento, do exercício de 2025.
- 5.- Certificar e comprovar que o atual dirigente do SASEMB, e os atuais membros do conselho de previdência e comitê de investimento preenchem os requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei 9717/98, desde a nomeação.
6. - Apresentar documentos de que o chefe do poder executivo antes da nomeação do atual dirigente do SASEMB, verificou e comprovou a o preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei 9717/98, vez que tal mister é de sua responsabilidade.
- 7.- Certificar que o dirigente do SASEMB verificou e comprovou o preenchimento dos requisitos previstos no art. 8º-B, da Lei 9717/98, para os

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

atuais membros do conselho de previdência e comitê de investimento, vez que tal mister também de sua responsabilidade?

8.- Quais os critérios para indicação dos membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos?

9.- Quais as certificações para o dirigente e para os membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos?

10.- Apresentar documento comprobatório de que o chefe do executivo foi informado, expressamente, dos requisitos previstos no art. 8-B, da Lei 9717/98, para nomeação dos membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos?

11.- Apresentar documento de que o gestor do SASEMB possui comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme previsto na Lei Federal 9717/98 e Portaria 1467/2022.

12.- Apresentar documento comprovando que foram enviadas a Secretaria de Previdência, em 31 de julho de 2025, a documentação para comprovar que o dirigente do SASEMB e os membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos preenchem os requisitos da previstos no art. 8-B, da Lei 9717/98. Se não enviado, justificar.

13.- Os membros do Comitê de Investimentos deverão estar certificados previamente ao seu exercício, ou seja, nomeação, nos termos da Lei 9717/98 e Portaria 1467/22 (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022). Apresentar certificações dos membros do Comitê de Investimentos e na falta justificar.

14.- Apresentar documentos de que os membros do Conselho de Previdência e do Comitê de Investimentos não sofreram condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, para a nomeação.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

15.- O Município tem Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP? Em caso positivo informar se é administrativo ou judicial. Apresentar documento comprobatório.

16.- Como é composto o quadro de servidores do SASEMB?

17.- Informar quantos servidores a Prefeitura cedeu para o SASEMB, apresentando as Portarias de cessão.

18.- Segundo informações o SASEMB contratou o Instituto Brasileiro de Administração (IBAM) para elaboração da reestruturação do plano de cargos e salários.

a.- Apresentar cópia do processo do processo licitatório.

b.- Apresentar a pesquisa de preços realizada, de forma detalhada, para a contratação do Instituto Brasileiro de Administração (IBAM) conforme determina a Lei 14.133/21, com finalidade de garantir a obtenção de valores compatíveis com o mercado e transparência do processo.

c.- Se não tiver sido realizada pesquisa de preços, justificar detalhadamente a ausência de preços.

d.- Apresentar contrato de prestação de serviços entre o IBAM e o SASEMB.

e.- Apresentar relatório das atividades do IBAM até 31 de julho do corrente ano.

19.- Diante da situação financeira do SASEMB justificar a reestruturação com criação de cargos?

20.- O SASEMB aderiu ao Pro-Gestão RPPS? Se a resposta for positiva, apresentar a certificação. Se a resposta for negativa, justificar.

21.- Apresentar demonstrativo com o número de segurados ativos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência (Prefeitura, SAAEB, IMESB e Câmara) do período de julho de 2020 e julho de 2025, mês a mês.

22.- Apresentar certidão quantos servidores ingressaram nos quadros da Prefeitura, de janeiro de 2021 a julho de 2025.

23.- Apresentar demonstrativo de receitas e despesas dos últimos cinco anos.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

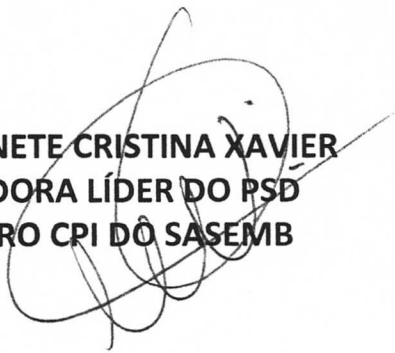
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

24.- Apresentar todos os contratos de consultoria e assessoria realizados pela autarquia previdenciária.

Certa de poder contar com sua prestimosa atenção, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
VEREADORA LÍDER DO PSD
MEMBRO CPI DO SASEMB



AO SR.
JOÃO VITOR ALVES MARTINS - PP
PRESIDENTE DA CPI DO SASEMB
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



Câmara Municipal de Bebedouro

Comprovante de Protocolo

Protocolo: 52843/2025

Data/Hora: 01/10/2025 09:23

Correspondência Nº 597/2025

Autoria: Diretor do SASEMB

Assunto: RRC 006/2025 - Encaminha resposta ao requerimento OEV/ICX/01/2025 - CPI Sasemb.



Assinatura / Carimbo

Nadyelly Fernanda Cruz
Auxiliar Legislativo



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

Bebedouro, 26 de setembro de 2025

RRC 006/2025

Prezado Senhor,

Pela presente resposta ao requerimento OEV/ICX/01/2025 – CPI, vem, perante Vossa Excelência, fornecer informações e documentos, nos termos seguintes:

1 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro, foi instituído em 05 de setembro de 1955, pela Lei Municipal 290/1955, que criou a Caixa Beneficente dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (CBFSMB), posteriormente alterada pela Lei Municipal 1508/1981, que criou o Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), e posteriormente revogada pela Lei Municipal 3467/2005, atualmente em vigor.

2 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bebedouro tem estrutura organizacional disposta na Lei Municipal 3467/2005, que estabelece os parâmetros legais que regem sua composição, competências e atribuições.

3 – Os membros do Comitê de Investimentos do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atribuições inerentes às suas funções, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, inciso II, do Decreto Municipal 9909/2012.

4 – As atas das reuniões do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos do corrente ano de 2025, estão disponíveis para consulta pública, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, no site do Serviço Assistencial



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB):
www.sasemb.sp.gov.br

5 – O Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) preencheu os requisitos legais previstos no artigo 8º-B, caput, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 9717/1998, no ato da nomeação, tendo em vista que: a) não tem condenação criminal e nem incidiu em nenhuma hipótese de inelegibilidade; b) possui Certificação de Gestor em Regime Próprio de Previdência Social (CGRPPS); c) tem comprovada experiência no exercício de atividade na área jurídica (Advocacia Previdenciária) e na área administrativa (Gestor de Regime Próprio de Previdência Social); d) tem formação superior (Graduado em Direito há mais de 21 anos e Pós-Graduado em Direito Público e Privado), de conformidade com o extrato em anexo do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Previdência (CADPREV).

Os membros do Conselho Municipal de Previdência do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), nos termos da Lei Municipal 3467/2005, precisam possuir formação em nível médio e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, cujos requisitos legais foram atendidos.

Ademais, os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), preencheram os requisitos legais do artigo 8º-B, parágrafo único, da Lei Federal 9717/1998, no ato da nomeação, tendo em vista que: a) não têm condenação criminal e nem incidiram em nenhuma hipótese de inelegibilidade; b) possuem prazo até 31 de dezembro de 2025 para obtenção de certificação, conforme disposto no artigo 247, parágrafo 9º, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Portaria 1467/2022, do Ministério da Previdência Social.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

6 – O Chefe do Poder Executivo, no ato da nomeação do Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), verificou a presença dos requisitos legais, previstos no artigo 8º-B, caput, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal 9717/1998, conforme exposto no item 5.

7 – O Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) não tem atribuição legal para nomear ou para exigir comprovação da presença dos requisitos legais para o exercício da função de membro do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos.

8 – Os critérios legais para indicação e composição do Conselho Municipal de Previdência, são os previstos no artigo 25, caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal 3467/2005, e, os critérios legais para indicação e composição do Comitê de Investimentos, são os previstos no artigo 3º, caput e parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal 9909/2012.

9 – As certificações admitidas para o Gestor do Regime Próprio de Previdência Social e para os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos são as emitidas pelas associações credenciadas pelo Ministério da Previdência Social, quais sejam: a) TOTUM – Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial; b) APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil; e c) ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais.

10 – Os requisitos legais para indicação e para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência, são os previstos no artigo 25, caput e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal 3467/2005, e, os requisitos legais para indicação e para nomeação dos membros do Comitê de Investimentos, são os previstos no artigo 3º, caput e parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal 9909/2012, cujos dispositivos legais



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

são de conhecimento público e notório e de observância obrigatória por parte do Chefe do Poder Executivo.

11 – O Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) tem comprovada experiência no exercício de atividade na área jurídica (Advocacia Previdenciária) e na área administrativa (Gestor de Regime Próprio de Previdência Social), de conformidade com os documentos em anexo.

12 – Os documentos do Diretor, dos membros do Conselho Municipal de Previdência e dos membros do Comitê de Investimentos, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), exigidos pelo artigo 8º-B, caput e parágrafo único combinado com o artigo 247, parágrafo 9º, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Portaria 1467/2022, do Ministério da Previdência Social, foram encaminhados ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social do Ministério da Previdência (CADPREV), de conformidade com o documento em anexo.

13 – Os membros do Comitê de Investimentos do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), possuem prazo até 31 de dezembro de 2025 para obtenção de certificação, conforme disposto no artigo 247, parágrafo 9º, inciso II, alínea “c”, da Portaria 1467/2022, do Ministério da Previdência Social.

14 – Os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) não têm condenação criminal e nem incidiram em nenhuma hipótese de inelegibilidade, de conformidade com os documentos em anexo.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

15 – O Município de Bebedouro possui certificado de regularidade previdenciária (CRP), expedido por determinação judicial, de conformidade com o documento em anexo.

16 – O quadro de pessoal do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), nos termos dos artigos 99 e 103, da Lei Municipal 34672/2005, é composto pelo Diretor e por servidores públicos requisitados ao Prefeito Municipal.

17 – A Prefeitura do Município de Bebedouro cedeu onerosamente ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), 4 (quatro) servidores públicos municipais, sendo 3 (três) escrivães e 1 (um) atendente, de conformidade com os documentos em anexo.

18 – O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) contratou o Instituto Brasileiro de Administração (IBAM) para elaboração de Plano de Carreira, de conformidade com os documentos em anexo.

19 – A elaboração do Plano de Carreira do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), se faz necessário para atendimento de recomendações do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em razão da autarquia previdenciária contar com apenas 1 (um) servidor público próprio, qual seja, o Diretor.

20 – O Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB), não fez adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, pois, no momento, não preenche os requisitos exigidos.



SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO SASEMB

21 – As quantidades de servidores públicos em atividade na Prefeitura do Município de Bebedouro, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro (SAAEB), no Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro (IMESB) e na Câmara do Município de Bebedouro, devem ser solicitadas diretamente e individualmente a cada órgão, uma vez que tal informação é de natureza específica e atualizada conforme os registros administrativos próprios de cada ente público.

22 – A quantidade de servidores públicos municipais que ingressaram na Prefeitura do Município de Bebedouro, no período de janeiro de 2021 a julho de 2025, deve ser solicitado diretamente no respectivo órgão, uma vez que tal informação é de natureza específica e atualizada conforme os registros administrativos do próprio ente público.

23 – Os balancetes contendo as receitas e despesas do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) são encaminhados mensalmente, pela Prefeitura do Município de Bebedouro à Câmara do Município de Bebedouro, de conformidade com a legislação vigente.

24 – Os contratos de consultoria e assessoria celebrados pelo Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro (SASEMB) seguem em anexo.

Atenciosamente,

LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES
CARVALHO:29028659889

Assinado de forma digital por LINCOLN DEL
BIANCO DE MENEZES
CARVALHO:29028659889
Dados: 2025.09.26 10:50:34 -03'00'

Lincoln Del Bianco de Menezes Carvalho
Diretor do SASEMB

Excelentíssimo Senhor João Vitor Alves Martins
Presidente da CPI do SASEMB
Bebedouro (SP)



Câmara Municipal de Bebedouro

Relatório de Protocolos - 02/10/2025 10:26:07 - De 02/10/2025 à 02/10/2025 - 1 registro(s)

Correspondência Nº 604/2025

Data: 02/10/2025

Protocolo: 52874/2025 - 02/10/2025 10:24

Tipo: OFÍCIO A CPI

Autoria: SASEMB

Assunto: Encaminha resposta a OEV/ICX/01/2025.